

**Embrapa Florestas****TERMO DE REFERÊNCIA****TR nº 24/2021-CNPFF/SGP**

1. Este Projeto Básico/Termo de Referência foi elaborado com objetivo de descrever as condições para a contratação do fornecimento de **AQUISIÇÃO DE EPIS**, a fim de atender à demanda da Embrapa Florestas. Os itens a serem contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Und Medida	Quantidade
01	Luva nitrílica para procedimento não-cirúrgico. Tipo: Sem pó, não talcada e não estéril; Material: Nitrilo; Características: Ambidestra, superfície com ponta dos dedos microtexturizada, punhos com bainha, hipoalergênica; caixa com 100 Cor: Azul; Tamanho P Referência: CA 42027	Caixa	35
02	Luva nitrílica para procedimento não-cirúrgico. Tipo: Sem pó, não talcada e não estéril; Material: Nitrilo; Características: Ambidestra, superfície com ponta dos dedos microtexturizada, punhos com bainha; caixa com 100 Cor: Azul; Tamanho M Referência: CA 42027	Caixa	35

1.1 Observações importantes:

1.1.1. Todos os produtos que possuem data de validade devem ter validade mínima de :

- 11 meses para os produtos com validade total de 12 a 18 meses;
- 18 meses para os produtos com validade total superior a 18 meses.

1.1.2. O tempo de validade mínima deve ser considerado a partir da data de efetiva entrega dos produtos na Embrapa Florestas.

1.1.3. Todos os itens devem ser embalados individualmente, considerando-se a unidade específica de cada um.

1.1.4. Os produtos deverão satisfazer todas as condições supracitadas simultaneamente, inclusive as características deverão ser iguais ou similares ao produto referenciado.

1.1.5. A empresa deverá informar no momento da proposta na licitação, a marca correspondente do produto, e quando couber, o Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (CA) de referência válido, sob pena de desclassificação.

1.1.6. Para os itens que possuem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (CA), o mesmo deverá ter validade mínima de 06 meses, a partir da data de efetiva entrega dos produtos na Unidade.

2. JUSTIFICATIVA: EPI é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

2.1. Toda Empresa, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-6, é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2. Para a utilização dos equipamentos compete a Empresa adquirir o adequado equipamento ao risco de cada atividade, exigir do empregado o seu uso, fornecer o equipamento ao trabalhador, somente aquele aprovado pelo Órgão Nacional competente, comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada e responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos.

2.3. A Embrapa, em cumprimento à legislação, especificamente a Lei 6.514, de 22/12/77, deve fornecer equipamentos de proteção individual para uso de seus empregados a fim de promover condições favoráveis no ambiente de trabalho e preservar a saúde dos mesmos.

2.4. Segundo a Lei 6.514, 22/12/77 e atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, o empregador fica obrigado a fornecer aos empregados os seguintes EPIs:

- a) EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA;
- b) EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE;
- c) EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA;
- d) EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA;
- e) EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO;
- f) EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES;
- g) EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES;
- h) EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO;
- i) EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL.

3. Caso o fornecimento seja recusado por quaisquer divergências em relação ao produto solicitado ou o documento fiscal eletrônico apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal eletrônico, a depender do evento.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual das correspondentes Notas Fiscais/Faturas (**somente Notas Fiscais Eletrônicas**), desde que verificados e aceitos pela Embrapa Florestas, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais;

5. Caso não haja expediente na Embrapa Florestas no dia do vencimento da Nota Fiscal Eletrônica, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente;

6. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na Nota Fiscal Eletrônica;

7. Os EPIs deverão ser fornecidos e entregues na Embrapa Florestas em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Compras e Serviços durante o horário de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, sem quaisquer custos adicionais;

8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) oferecer prazo de validade mínimo **conforme observações constantes nos itens** a contar do recebimento, todos com embalagem íntegra e **embalados individualmente**, novos (de primeiro uso) e aqueles que apresentar CA estar inscritos na embalagem e produto conforme legislação vigente;

10. Todos os produtos devem ter garantia mínima de 90 dias, após recebimento na Embrapa Florestas.

11. A Embrapa pagará à licitante, a ser contratada o **preço unitário e irredutível**, por cada unidade de produto descrita no item 1;

12. O recebimento dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, será efetuado mediante atesto no documento fiscal eletrônico do faturamento, por empregado credenciado pela autoridade da **Embrapa Florestas**;

13. Por ocasião do recebimento dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, a Embrapa reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

14. A licitante vencedora responsabiliza-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou por seus propositos, às instalações, ao patrimônio e aos empregados ou terceiros vinculados à Embrapa, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou propositos;

15. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser entregues de acordo com quantitativo descrito na tabela de itens no seguinte endereço:

CNPJ – UASG 135028 - Embrapa Florestas. Estrada da Ribeira Km 111 – Guaraituba – Caixa Postal 319 – Colombo-PR – CEP 83.411-000;

16. Julgamento e Adjudicação: no julgamento das propostas será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o menor preço; atendidas às condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) licitante(s) vencedora;

17. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de Consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço por item), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

Joana Ribeiro de Souza
Setor de Gestão de Pessoas
Embrapa Florestas

19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 5.540 de 31/05/2005.

20. LOCAL E DATA

Colombo/PR, 04 de Novembro de 2021.

Erich Gomes Schaitza
Chefe Geral Interino
Embrapa Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Joana Ribeiro de Souza, Técnico**, em 04/11/2021, às 12:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erich Gomes Schaitza, Chefe-Geral**, em 04/11/2021, às 14:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Stumpf Sberze, Chefe-Adjunto**, em 04/11/2021, às 14:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6125550** e o código CRC **DA1639ED**.